



Aula Magna do curso de Direito com Juiz Sérgio Moro: corrupção sistêmica

RESUMO:

A corrupção, no Brasil, chega a alarmar. O interesse despertado sobre o tema transcende o universo jurídico, pois permite entender um dos males que assola nosso país e que causa temor entre os cidadãos brasileiros, não só aos iniciados no estudo do Direito. Ao tempo em que assusta, o tema, da maneira como foi tratado pelo professor, nos faz pensar e repensar as práticas políticas versadas no Brasil e, ao mesmo, nos traz esperança para o futuro.

AUTOR:

Luiz Eduardo Trigo Roncaglio - professor do curso de Direito do UniBrasil Centro Universitário.

Em agosto último, o UniBrasil Centro Universitário convidou a proferir aula magna, celebrando a abertura das atividades acadêmicas semestrais do Curso de Direito, sobre o tema “Corrupção Sistêmica”, o Juiz Federal Sérgio Fernando Moro, doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná e professor naquela Instituição de Ensino Superior.

De início, abordou, antes do tema propriamente dito, a operação Lava Jato, da qual o professor é principal julgador. Explicou que se tratava, no começo, de uma investigação simples, focada em indivíduos ligados à lavagem de dinheiro, cujas operações estavam, num primeiro momento, atreladas ao mercado de câmbio negro. No decorrer das investigações, entretanto, a Polícia Federal se deparou com um elo significativo estabelecido entre um dos investigados e um ex-diretor da Petrobras. Do aprofundamento da investigação desse elo veio à tona a ligação entre lavagem de dinheiro e produto advindo de corrupção, comumente chamado de propina. Disso resultou uma nova direção da investigação, debruçada, agora, sobre empreiteiras, políticos e ex-diretores da Petrobras e envolvendo produto significativo de propinas. Até este momento, segundo afirmação do professor, quatro ex-diretores da Petrobras foram condenados, tendo sido encontrados, em suas contas bancárias no exterior, valores expressivos, que variam de 40 a 120 milhões de reais na conta de cada um deles. Esses valores são, de fato, vultosos.



Partiu daí, o professor, para asseverar que a cobrança sistemática de propinas leva à ideia de corrupção sistêmica. Salientou que a corrupção faz parte da natureza humana, o que nos leva a entender que sempre haverá quem, independentemente das circunstâncias, ceda à tentação do crime. Em todo mundo há corrupção, o que não significa que essa constatação sirva de salvo conduto para o crime. Trata-se, apenas, de uma constatação. Todavia, a corrupção sistêmica, na qual o pagamento de propina torna-se regra nas transações entre o público e o privado, não se apresenta tão comum assim. Na corrupção sistêmica, o pagamento da propina torna-se a regra do jogo, algo natural, uma prática consentida entre os participantes.

Ademais, fato que causou perplexidade ao professor, é o recebimento da propina oriunda dos contratos da Petrobras por agentes políticos, o que levou a condenação de 4 ex-parlamentares federais, na primeira

instância de julgamento, por não mais estarem sujeitos ao foro por prerrogativa de função. A perplexidade se justifica porque dois dos ex-parlamentares condenados já haviam sido apenados na ação penal nº 470, popularmente conhecida como Mensalão. E mais: as provas colhidas no processo da Lava Jato são no sentido de que esses indivíduos continuavam a receber propina mesmo durante o julgamento da Ação Penal nº 470. Isso serve de ilustração para o fenômeno da corrupção sistêmica.

Com a corrupção sistêmica, ele nos explica, a economia perde eficiência. Além dos custos óbvios da propina, normalmente inseridos nos contratos públicos, perde-se a prática da boa administração pública. Mais do que isso, gera a perda de confiança da sociedade nas instituições, pois o que assiste a uma trapaça generalizada, somada a ideia de impunidade. Isso afeta, enfim, a credibilidade da democracia.

Abordou, depois, algumas questões jurídicas controvertidas na operação Lava Jato. Sobre a competência da Vara Federal em que atua, afirma o professor que a investigação, como já dito, envolvia lavagem de dinheiro, com valores investidos na cidade de Londrina. Por isso a competência é da 13^a Vara da Justiça Federal no Paraná, com jurisdição sobre todo o território paranaense no que tange a crimes de lavagem de dinheiro. Pode-se perceber, também, pelo conteúdo do material probatório, que os crimes que vieram a ser descobertos estavam interligados. Por conta disso, e para não se pulverizar o material probatório e evitar decisões contraditórias, a legislação processual penal determina a reunião de todos os feitos sob uma mesma autoridade jurisdicional, ressalvados os casos em que há prerrogativa de foro.

Sobre as prisões cautelares, afirmou o professor que se trata de exceção. Todavia, segundo ele, estamos diante de um quadro de excepcionalidade. Citou, para reforçar seu argumento, o caso do primeiro diretor da Petrobras, em que, inicialmente, não havia sido decretada sua prisão cautelar, mas apenas determinada busca e apreensão em sua residência e em seu escritório. Não obstante, enquanto a Polícia Federal fazia as buscas determinadas judicialmente, o ex-diretor pediu aos seus familiares, por telefone, que fossem ao seu escritório e de lá retirassem documentos e dinheiro – o que efetivamente ocorreu –, numa causa objetiva e clássica para decretação da prisão preventiva.

As colaborações premiadas, segundo o professor, justificam-se por serem mecanismos especiais de investigação que, num caso como o da Lava Jato, as testemunhas são os próprios criminosos. São crimes, em suas palavras, cometidos às sombras,

sem evidências claras de autoria. Para tanto, lança-se mão do testemunho de um criminoso contra outro, mediante a concessão de benefício penal. Ressaltou, entretanto, que as condenações não são baseadas exclusivamente em colaborações premiadas.

No que tange à publicidade do processo da Lava Jato, argumenta que se trata de uma regra constitucional, pois a Constituição determina que não só os processos devem ser públicos, como a Administração Pública deve ser – por óbvio – pública, o que indica ainda mais a obrigatoriedade de transparência, pois se tem processos de crimes contra a Administração Pública. Assim, não havendo risco à investigação, não se tem necessidade de sigilo. O sigilo é, portanto, exceção. De outro lado, deixa claro que não há que se confundir publicidade com vazamento, pois este ocorre quando existe um processo sob sigilo e uma informação é tornada pública de forma indevida, ou seja, sem que se tenha levantado o sigilo do processo, o que é algo reprovável. Aponta para a dificuldade de se apurar o vazamento, pois não se pode pensar como regra a quebra de sigilo profissional dos jornalistas.

Teceu comentários, também, sobre a decisão do Supremo Tribunal Federal que entendeu possível a prisão, em virtude de condenação – o que indica que não se trata mais de prisão cautelar –, em segunda instância. Em suma, não acredita que tal decisão seja uma negação do princípio da presunção de inocência, pois não está vinculada a recursos no processo penal. Lembra que, nesses casos, houve julgamento, para além da primeira instância, em segunda instância. Cita, como reforço de seu argumento, o direito comparado, principalmente apontando os Estados Unidos da América e a França como sistemas judiciais

em que se tem entendimento semelhante ao do Supremo Tribunal Federal. Com isso, segundo o professor, o Supremo Tribunal Federal fecha uma porta para a impunidade.

Por fim, afirma que o Direito Penal e o Direito Processual Penal não apresentam condições de resolver todos os problemas, até por uma limitação intrínseca. Pelo sistema judicial, nem todos os crimes são elucidados, nem todas as provas são obtidas, nem todas as condenações têm efetividade. É preciso que se estabeleça uma agenda de reformas que transcenda o sistema penal. Indica como fundamental, para que isso aconteça, a mobilização da sociedade, citando como exemplo o projeto de lei, de iniciativa popular, encaminhado ao Congresso

Nacional pelo Ministério Público Federal, que envolve as chamadas “Dez medidas de combate à corrupção”.

A partir dessas colocações, é possível entender que a corrupção sistêmica não vai terminar facilmente. Em suas palavras, deve ser ela encarada da forma apropriada, não como um fato da natureza, mas como um mal a ser combatido por todos. Os tempos atuais oferecem uma oportunidade de mudança, o que exige a adoção, pela iniciativa privada e pela sociedade civil organizada, de uma posição de repúdio à propina e, pelo Poder Público, de iniciativas concretas e reais para a reforma e o fortalecimento de nossas instituições contra a corrupção.



O Presidente do Complexo de Ensino Superior do Brasil, professor Clèmerson Merlin Clève, o professor Marco Antonio Lima Berberi, Sérgio Moro, a professora Alessandra Back e o Reitor do UniBrasil, Sérgio Ferraz de Lima